



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Município de São Sepé

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Processo Administrativo nº 5.721 e 5.846/2020

Objeto: Concessão de terrenos nos Bairros Londero e Cristo Rei

Período de credenciamento: de 21/09/2020 a 21/10/2020.

Data de abertura das propostas: 22/10/2020, às 9 horas

Local: Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social, no Centro Administrativo Social, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 1150, Centro.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no período de **21/09/2020** a **21/10/2020**, procederá o CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de **2 (dois)** terrenos destinados as pessoas em situação de vulnerabilidade social da comunidade deste Município de São Sepé, RS, subsidiada pela **Lei Municipal nº 3.539 de 3 de outubro de 2014**.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, CREDENCIAR pessoas físicas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de **2 (dois) lotes** (terrenos) situados nos Bairros Londero e Cristo Rei, nesta cidade, destinados as pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de São Sepé, RS, mediante avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social com base na **Lei nº 3.539 de 3 de outubro de 2014**, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

- Bairro Londero

1) Quadra 0210. Lote 004

- Bairro Cristo Rei

1) Quadra 0CR2. Lote 005

1.2. A pessoa credenciada poderá habilitar-se para apenas um lote.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de que trata este Edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social, no Centro Administrativo Social, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 1150, Centro, nesta cidade, no período de **21/09/2020** a **21/10/2020**, das 8h30min às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.2 deste Edital e seus Anexos, num envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

EDITAL Nº 01/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO. DOAÇÃO DE TERRENOS

PROPONENTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA INTERESSADA

2.2. No envelope de que trata o item 2.1 deste Edital, deverão constar os seguintes documentos e informações:

### 2.2.1. PESSOA FÍSICA:

a) Ficha de inscrição com os dados pessoais do interessado, com número de dependentes e suas respectivas idades, escolaridade, renda familiar;

b) Documentação pessoal do interessado, como identidade, CPF, título de eleitor, etc.;

c) Declaração expressa do interessado de pleno conhecimento do Bairro desejado;

d) Declaração expressa do interessado afirmando que não tem nenhum imóvel em seu nome;

## 3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.1. e 2.2., deste Edital, **serão analisados até o dia 22 de outubro de 2020, na Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social.**

3.2. Serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção:

a) residência no Município há pelo menos cinco (05) anos;

b) renda familiar mensal não superior a três (03) salários mínimos vigentes;

c) não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

d) não tenham sido beneficiários de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município, nos últimos vinte (20) anos;

3.3. No ato da inscrição os candidatos que preencherem as exigências do item 3.2 deste Edital deverão apresentar, obrigatoriamente, cópia dos seguintes documentos:

a) prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento;

b) informações sobre a renda mensal do grupo familiar, devidamente comprovada;

c) prova de residência no Município, que serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social;

d) prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão do Registro de Imóveis;

e) inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007,

3.4. Será priorizado o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social que:

a) que tenham em sua composição:

- gestantes e/ou nutrízes;

- crianças entre zero (0) a doze (12) anos;

- pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- pessoas com deficiência (comprovar), assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

3.5. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados, e realizado o procedimento seletivo das condicionalidades, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, divulgar-se-á, por edital, o resultado final. Os candidatos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no item 3.2, deste edital, serão convocados para sorteio público.

3.5.1. O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o caput deste artigo será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, bem como será divulgado em jornal de grande circulação local, pelo menos uma vez.

## 4. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

4.1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

4.2. A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até cento e vinte (120) meses prorrogável uma única vez, a juízo da Administração Pública, mediante autorização em lei específica.

4.3. A construção a ser realizada no imóvel objeto de concessão de direito real de uso dependerá de autorização do Poder Executivo, nos termos do que dispõe a Lei que instituiu o Código Municipal de Obras.

4.3.1. A obra de edificação da moradia deverá ser iniciada no prazo de até seis (06) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, estando concluída, inclusive com carta de “habite-se” expedida, no prazo máximo de dois (02) anos, sob pena de rescisão do contrato.

4.4. Após cumprimento integral do prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia, o imóvel público objeto do mesmo poderá ser doado ou vendido pelo Município ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de dez (10) anos.

4.4.1. Antes de cumprido o prazo integral da vigência do contrato de concessão de direito real de uso, poderá optar, o concessionário, por converter o negócio em compra de terreno público, devendo, nesse caso, ser celebrado novo termo, ajustando-se o preço e a forma de pagamento dos valores ao Município, de acordo com avaliação prévia.

4.5. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, bem assim se não for editada a lei específica de que trata o item 4.1 deste edital ou se a concessão de direito real de uso não for convertida em contrato de compra e venda de terreno público, as construções e benfeitorias realizadas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

imóvel popular reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

4.6. A concessão de direito real de uso do bem público para fins de construção de moradia será gratuita.

4.7. No contrato de concessão de direito real de uso, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) de obrigação do concessionário de manter e conservar o bem em permanentes condições de uso;

b) dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

5.2. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h ou pelo telefone 55 3233-8150.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2020.

**LEOCARLOS GIRARDELLO**  
Prefeito Municipal

Publique-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - LOCAL DO TERRENO. BAIRRO LONDERO E CRISTO REI

#### DADOS DO TITULAR:

Nome: _____		Data de nascimento: ____/____/____		
RG: _____		CPF: _____		NIS: _____
Naturalidade: _____		Sexo: ( ) F ( ) M		
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)				
Telefone: _____		Renda (R\$): _____		
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não				
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não				
_____				
Assinatura				

#### DADOS DO(A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): (SE HOVER)

Nome: _____		Data de nascimento: ____/____/____		
RG: _____		CPF: _____		NIS: _____
Naturalidade: _____		Sexo: ( ) F ( ) M		
Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a)				
Telefone: _____				

#### ESTRUTURA FAMILIAR:

Renda bruta familiar (R\$): _____		Quantidade de pessoas na família: _____
Quantidade de crianças na família: _____		Há idosos na família? ( ) Sim ( ) Não
Há deficientes na família? ( ) Não ( ) Sim. Qual tipo de deficiência?		
( ) Cegueira ( ) Mudez ( ) Surdez ( ) Mental ( ) Física ( ) Transtorno/doença mental		

#### ENDEREÇO:

Rua/Avenida: _____		Nº: _____
Bairro/Vila: _____		

## ANEXO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de São Sepé, situada na Rua Plácido Chiquití, nº 900, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ/RS**, CNPJ nº 97229181000164, pessoa jurídica do direito público interno, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **LEOCARLOS GIRARDELLO** doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, natural de São Sepé/RS, RG sob nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento no artigo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal**

A **CONCEDENTE** é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, denominado Bairro Londero ou Bairro Cristo Rei, objeto da matrícula nº \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro de Imóveis de São Sepé/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão**

A **CONCEDENTE** constatou que a **CONCESSIONÁRIA** ocupa área mencionada na cláusula primeira para sua moradia e de sua família, ou com atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para os fins de moradia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da descrição do imóvel objeto da concessão**

A área ocupada pela **CONCESSIONÁRIA** é um terreno situado na Rua Sem Nome 02, caracterizado com o Lote nº \_\_\_\_\_, da Quadra \_\_\_\_\_, com área total de \_\_\_\_\_, \_\_\_m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito**

A **CONCEDENTE**, pelo presente instrumento, outorga a **CONCESSIONÁRIA** a Concessão de Direito Real de Uso da área identificada e descrita na cláusula terceira, na qual está edificada sua residência, a título gratuito, para fins de moradia ou com atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

### **CLÁUSULA QUINTA: Do prazo**

A presente **Concessão de Direito Real de Uso Gratuito** é outorgada por prazo indeterminado, nas condições previstas neste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações da CONCESSIONÁRIA**

Pelo presente termo, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

- I. utilizar a área para fins residenciais, ou com atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;
- II. não ceder ou locar o imóvel a terceiros;
- III. não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
- IV. arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito**

A presente **Concessão de Direito Real de Uso Gratuito** é transferível por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, mediante anuência prévia e expressa da **CONCEDENTE**. Tal transferência “inter vivos” somente poderá ocorrer após o **decorso do prazo de cinco anos** a contar da assinatura do presente termo, conforme disposto no artigo 8º, caput da Lei Municipal nº 3.316 de 6 de junho de 2012.

## **CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita**

A **Concessão de Direito Real de Uso Gratuito** ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se a **CONCESSIONÁRIA**:

- Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo, antes do prazo previsto na cláusula sétima.
- Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada na cláusula quarta deste termo;
- Adquirir propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

## **CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis**

Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme Provimento More Legal IV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Da condição especial**

Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais e municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

Finalmente, a **CONCESSIONÁRIA** declara, sob as penas da lei, que não é proprietária ou concessionária de outro imóvel urbano ou rural.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.

São Sepé, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**LEOCARLOS GIRARDELLO**  
CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE.

Testemunha

Nome:

.....

RG: ..... CPF: .....

.....

Testemunha

Nome:

.....

RG: ..... CPF: .....

**MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL

### AVISO DE CHAMAMENTO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ **TORNA PÚBLICO** que realizará Chamamento Público para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE TERRENOS NOS BAIRROS LONDERO E CRISTO REI. CADASTRAMENTO: Presenciais de 21/09/2020 a 21/10/2020**, no horário das 8 horas e 30 min às 12 horas, na Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social, Rua Plácido Chiquiti, nº 1150, Centro. **Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no site [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br) ou local de inscrições**, a partir da data de abertura das inscrições.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas a comparecerem no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de São Sepé, sito na Rua Osvaldo Aranha nº 1859, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, às \_\_\_\_ horas, para o sorteio público da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Terrenos nos Bairros Londero e Cristo Rei.

Relação de famílias inscritas para terrenos no Bairro Londero ou Bairro Cristo Rei, entregue no dia \_\_/\_\_/2020 ao setor de Licitações e Contratos.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito Municipal

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.721/2020 E 5.846/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ TORNA PÚBLICO que realizará Chamamento Público para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE TERRENOS NOS BAIRROS LONDERO E CRISTO REI. CADASTRAMENTO: Presenciais de **21/09/2020** a **21/10/2020**, no horário das 8 horas e 30 min às 12 horas, na Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social, Rua Plácido Chiquiti, nº 1150, Centro. Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no site [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br) ou local de inscrições, a partir da data de abertura das inscrições.